



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272  
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2021.

*Súmula: Dispõe sobre sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ aprovou:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

**Art. 2º.** Podem ser penalizados nos termos desta Lei:

I – o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – a pessoa imunizada ou o seu representante legal.

**Art. 3º.** As penalidades a serem aplicadas nos termos desta Lei são as seguintes:

I – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive os seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a pessoa imunizada ou para o seu representante legal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272**

**e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000**



**III – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o imunizado for agente público.**

**Parágrafo único.** Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei nos casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art. 4º.** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé – PR, 16 de março de 2021.

**Edson Botelho**  
Presidente